



TERMO DE REFERÊNCIA
(Art. 72, Inciso II, Lei 14.133/2021)

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ASSESSORIA EM DIVERSOS PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB.**

2. JUSTIFICATIVA

Para a contratação:

A contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços educacionais e de gestão escolar é essencial para garantir o correto funcionamento e desenvolvimento das atividades no âmbito educacional. Dentre os diversos serviços propostos, destacamos os seguintes motivos que justificam a necessidade dessa contratação:

Expertise Técnica: A empresa especializada deve demonstrar ter conhecimento técnico e expertise nas áreas específicas relacionadas à educação, como acompanhamento do PDDE WEB, gerenciamento das Ações Articuladas (PAR), prestação de contas por meio de sistemas como SIGPC, SIMEC, SIGECON e SIGARP, entre outros. Isso assegura a eficiência na execução das tarefas e a conformidade com normas e regulamentos educacionais.

Compliance Legal e Normativo: A gestão educacional envolve uma série de normativas, regulamentos e sistemas de controle. A empresa especializada deve estar apta a garantir o cumprimento de todas as obrigações legais e normativas, proporcionando segurança jurídica à instituição contratante.

Otimização de Recursos: A terceirização desses serviços permite à Secretaria de Educação concentrar seus recursos internos em atividades pedagógicas essenciais, enquanto a empresa contratada se encarregará da administração e acompanhamento de programas e ações específicas, como o gerenciamento do Programa Educação Conectada e do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Melhoria da Qualidade da Educação: A elaboração e/ou revisão do Projeto Político Pedagógico (PPP) e o acompanhamento do SIMEC contribuem diretamente para o aprimoramento da qualidade do ensino, alinhando as práticas educacionais às diretrizes nacionais e promovendo uma educação mais eficiente e adequada às necessidades locais.

Adequação aos Programas Governamentais: A empresa especializada deve possuir conhecimento específico sobre os diversos programas educacionais, como PDDE, PAR, PNAE, PNATE, entre outros. Isso assegura uma gestão eficaz e o aproveitamento integral dos recursos disponíveis, atendendo às demandas e diretrizes estabelecidas pelos órgãos governamentais.

Capacitação e Orientação Contínua: A oferta de formação e orientação sobre Censo Escolar e plataforma SABER, bem como o suporte aos conselhos escolares, CAE, FUNDEB e Conselho Municipal de Educação, evidenciam o compromisso que a empresa deve ter em promover o aprimoramento contínuo e a conformidade com as exigências legais e normativas.



Em resumo, a contratação de uma empresa especializada em serviços educacionais e de gestão escolar se revela estratégica para otimizar processos, assegurar conformidade legal, promover a melhoria da qualidade educacional e garantir o sucesso na implementação e acompanhamento de programas governamentais, contribuindo diretamente para o desenvolvimento educacional do nosso município.

Para a estimativa de quantitativos:

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo e utilização prováveis foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3. DA COMPRA

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD
1	<ul style="list-style-type: none">• Acompanhamento do PDDE WEB; PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola) - Campo, Básico, Emergencial, Escola e Comunidade, Escola das Adolescências, Educação e Família, Cantinho da Leitura;• Gerenciamento das Ações Articuladas – PAR (MEC/FNDE);• Prestações de Contas, através dos seguintes sistemas: SIGPC, SIMEC, SIGECON, SIGARP E BB GESTÃO ÁGIL;• Gerenciamento do Programa Educação Conectada – PAF (Plano de Aplicação Financeira) e diagnóstico; PDDE INTERATIVO;• Gerenciamento da Utilização de recursos do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) / PNATE (Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar);• Orientação dos conselhos: escolares, CAE (Conselho de Alimentação Escolar), FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica), Conselho Municipal de Educação;• Elaboração e/ou revisão do PPP (Projeto Político Pedagógico);• Acompanhamento do SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento Ministério da Educação);• Formação continuada, acompanhamento e monitoramento do Selo UNICEF, edição 2025–2028;• Formação continuada, acompanhamento e monitoramento das Estratégia “Busca Ativa Escolar”.• PTA – Plano de Trabalho do Transporte Escolar do Estado da Paraíba;• SETE – Sistema Eletrônico de Gestão do Transporte Escolar;• Formação e Orientação sobre Censo Escolar;• Assessoria para captar recursos das novas turmas de educação infantil, as quais não foram computadas no FUNDEB;• Assessoria para construção da política de educação integral no município (projeto de lei, diretrizes, currículo e plano de aplicação financeira);• Construção de diagnóstico por unidade de ensino para implantação da política de educação integral;	MÊS	12



22



- | | | |
|---|--|--|
| <ul style="list-style-type: none">• Formação continuada para a rede municipal de ensino para ampliação de matrículas na perspectiva da educação inclusiva, em conformidade com a portaria de número: 1.495, de 02 de agosto de 2023;• Formação continuada para a rede municipal de ensino com o objetivo de melhorar os indicadores socioeconômicos para aferição do Valor Aluno Ano Resultado – VAAR. | | |
|---|--|--|

4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos I e II, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo da prestação de serviços da contratação, está abaixo indicado e será considerado da emissão da ordem de serviços:

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

8. DO REAJUSTAMENTO

Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.





Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 67 e 69 da Lei 10.133/2021.

11. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Art. 140, da Lei 10.133/2021.

12. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 156 e 162 da Lei 14.133/2021: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/2021.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.





Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

14. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Patos - PB, 19 de janeiro de 2026.


RAFAEL LIBERAL DE OLIVEIRA
GERENTE ADMINISTRATIVO



TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ASSESSORIA EM DIVERSOS PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB.

1. DO TERMO DE REFERÊNCIA

O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. DA APROVAÇÃO

Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado.

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

Patos - PB, 19 de janeiro de 2026.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB